



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 143/2020**

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 30 de Junho de 2020

(Terça-feira)

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, II)

**01-PROCESSO Nº 3266/2015**

**DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2015  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2015 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 0333/15: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

Relator: Deputado Olavo Calheiros

Parecer nº 588/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pela Mesa Diretora (19ª Legislatura – 1º Biênio).

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer nº 587/20: 1ª C Mesa Diretora (19ª Legislatura – 1º Biênio) pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pela relatora.

**02-PROCESSO Nº 604/2020.**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2020  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 597/20: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas em anexo.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, IV)



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 463/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Parecer nº 439/19: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 572/20: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a subemenda em anexo.

Relator: Deputado Marcelo Beltrão.

Parecer nº 601/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a subemenda apresentada na 4ª Comissão, em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, VI)**

**04-PROCESSO Nº 740/2020.**

**REQUERIMENTO Nº 575/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO CAMELO**

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE AO SR. MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS NO SENTIDO DE INTERCEDER PARA QUE O PORTO DE MACEIÓ/AL NÃO PERCA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER**

**(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, VI)**

**05-PROCESSO Nº 729/2020.**

**REQUERIMENTO Nº 570/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA E CABO BEBETO**

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL A CONVOCAÇÃO DO SR. RUI COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NORDESTE E GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, E DO SR. CARLOS EDUARDO GABAS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO NORDESTE, COM A FINALIDADE DE QUE PRESTEM ESCLARECIMENTOS AOS PARLAMENTARES ALAGOANOS SOBRE AS DENÚNCIAS DE FRAUDES NA AQUISIÇÃO DOS 30 (TRINTA) RESPIRADORES PELO ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO NORDESTE.

Parecer Vencedor nº 605/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Davi Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III)**

**06-PROCESSO Nº 781/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 347/2020**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.226, DE 3 DE JANEIRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 614/20: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**07-PROCESSO Nº 1287/2018.**

**PROJETO DE LEI Nº 614/2018**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO FRANCISCO HOLANDA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPIRITAS ALLAN KARDEC - SEEAK.

Parecer nº 643/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Francisco Tenório.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V)**

**08-PROCESSO Nº 588/2020.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO TAVARES BASTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS.

Parecer nº 615/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputado Bruno Toledo.

**09-PROCESSO Nº 1332/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2019**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE**

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE ALAGOAS, A GESTANTES QUE MANIFESTAM INTERESSE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO.

Parecer nº 186/19: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 297/19: 14ª Comissão de Criança e Adol., Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo apresentada na 2ª C.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer nº 620/20: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo apresentada na 2ª C.

Relatora: Deputado Leo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**10-PROCESSO Nº 1553/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2019**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS DE LOCAIS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO.

Parecer nº 200/19: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jô Pereira.

Parecer nº 518/20: 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Leo Loureiro.

Parecer nº 621/20: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Leo Loureiro.

**11-PROCESSO Nº 3145/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2019**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

INSTITUI O DIA VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 612/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jô Pereira.

**12-PROCESSO Nº 140/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 276/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA.

Parecer nº 618/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

**13-PROCESSO Nº 148/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 278/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO POVOADO MARITUBA DO PEIXE - BOA ESPERANÇA.

Parecer nº 616/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

**14-PROCESSO Nº 229/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 287/2020**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 8.062, DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 553/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 622/20: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Ângela Garrote.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**15-PROCESSO Nº 272/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 293/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A IGUARIA REGIONAL E TRADICIONAL "CALDINHO DE CAPELA", DO MUNICÍPIO DE CAPELA.

Parecer nº 609/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**16-PROCESSO Nº 367/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 309/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR LUIZ HENRIQUE FERNANDES COELHO.

Parecer nº 617/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 26 DE JUNHO DE 2020.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 89, inciso I, do Regimento Interno, convoca os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária no dia 30/06/2020 (terça-feira), após a realização da sessão ordinária, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

**ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2020**

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 30 de junho de 2020

(terça-feira)

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 251 c/c art.108, § 1º, V)

01-PROCESSO Nº 138/2020.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79/2020.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO ALBUQUERQUE E OUTROS.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º E CRIA OS § 7º E § 8º DO ART. 244, E CRIA O § 3º DO ARTIGO 245 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 276 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
EM MACEIÓ, 26 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.**

**Of. S/Nº/20 - 4ª COMISSÃO**

**Maceió, 26 de junho de 2020.**

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para uma reunião extraordinária a se realizar no dia 30 (trinta) de junho (terça-feira), às 08h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre as proposições que se encontram neste órgão técnico.

**Dep. MARCELO BELTRÃO  
PRESIDENTE**

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS TITULARES DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E TURISMO.  
NESTA



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.**

**Of. Nº 003/20 - 7ª COMISSÃO**

**Maceió, 26 de junho de 2020.**

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para uma reunião extraordinária a se realizar no dia 30 (trinta) de junho (terça-feira), às 08h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre as proposições que se encontram neste órgão técnico.

Dep. BRUNO TOLEDO  
PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores

DEPUTADOS MEMBROS TITULARES DA 7ª COMISSÃO  
ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS  
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE  
NESTA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 640/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 811/2020

Relator: Deputado GALBA NOVAES

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 352/2020, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 28/2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINIAL A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS - PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, conforme estabelece o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

A proposição autoriza o Poder Executivo Estadual a promover a alienação do Bem Público Dominial sob a matrícula nº 3.578, localizada no Município de Murici. De acordo com o anexo único, anexo ao processo, a área da terra objeto da alienação corresponde a uma área de 76.757,00 m².

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
GALBA NOVAES



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 642 /2020**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 323, de 2020

**Autor (a):** Deputada Ângela Garrote

**Assunto:** Projeto de Lei que estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Alagoas. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo.

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 18/05/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Ângela Garrote, que estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Alagoas.

O projeto em questão tem como finalidade manter os familiares ou pessoas próximas informados, através de meios virtuais, da situação clínica dos pacientes

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

internados, de modo a possibilitar o acompanhamento e a evolução do quadro clínico, bem como evitar que tenham acesso a informações imprecisas.

Com isso, o referido projeto se vale de grande importância para a atualidade, uma vez que o Covid-19 é um vírus de fácil disseminação e, portanto, é necessário que a população mantenha o isolamento social, a fim de reduzir a proliferação da doença em todo o Estado.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

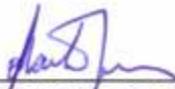
Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

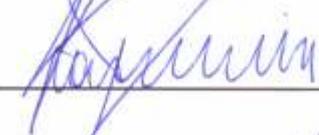
**3. Conclusão.**

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de junho de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
L. A. Toledo

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

PARECER Nº 643/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1287/2018

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 324 de 2020 de autoria do Exceletíssimo Senhor Deputado Francisco Holanda, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPIRITAS ALLAN KARDEC- SEEAK”**.

O projeto de lei em análise visa considerar de utilidade pública a Sociedade de Estudos Espiritas de Allan Kardec, fundamenta o autor, que se trata de uma sociedade civil de caráter religioso, beneficente, sem fins lucrativos e atividades não econômicas que tem como finalidade promover ações e direitos sociais às famílias carentes da comunidade de Jacarecica e Grota do Andraújo, em Garça Torta.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 644/20

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
E DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº - 417/2020

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 323/2020, de iniciativa da Deputada Ângela Garrote, que "ESTABELECE PROCEDIMENTO VIRTUAL DE INFORMAÇÕES E ACOLHIMENTO DOS FAMILIARES DE PESSOAS INTERNADAS COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, DURANTE ENDEMIAS, EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS OU DE CAMPANHA SEDIADOS NO ESTADO DE ALAGOAS".

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

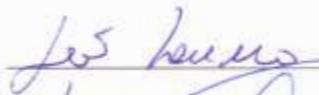
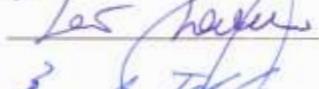
A matéria foi encaminhada a 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas e a 15ª de Comissão de Saúde e Seguridade Social.

O projeto de lei em tela tem a finalidade de manter os familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas em hospitais no Estado de Alagoas, informados da situação clínica desses pacientes.

Tendo em vista a relevância da matéria e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
